



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



PREFEITURA
BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 581-SEMGES/FMAS/ASSESP/2019.
NUP: 9.166380/2019.

187
Proc 13686/19

mjm

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA J CASTRO EDA EIRELI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco, nesta Cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Gestão Social **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG nº. 55080 SSP/RR e CPF nº. 199.889.662/53, residente e domiciliada na Rua Graviolera, 741, Caçari- nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **J CASTRO EDA EIRELI**, estabelecida: na Rua Coronel Mota, 757, sala A, Centro, Boa vista – RR, 69.301.120, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 03.557.787-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal a Senhora **JUCICLEIA CASTRO EDA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 136.989 SSP/RR e CPF nº. 587.577.912-87, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 13686/2019/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 112/2019**, homologado em 19/09/2019 por despacho exarado à fl. 270 do processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E FORRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E SUAS UNIDADES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº. 112/2019** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1– A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



288
13686/19
11/2019

3.2- DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

3.2.1- Os serviços serão executados, nos locais especificados pela Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais (SAOPS) da SEMGES, através de solicitação expressa por escrito;

3.2.2- O objeto deste contrato será executado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme anexos I e II do Termo de Referência;

3.2.3- O objeto será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.2.3.1- **Provisoriamente**, no ato da realização do serviço;

3.2.3.2- **Definitivamente**, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

3.2.3- Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir todo e qualquer serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pelo setor responsável, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;

3.2.4- Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos serviços propostos, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **24.675,30** (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até **30º (trigésimo) dia** após o recebimento definitivo do objeto; mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada e acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, (CNDS) e FGTS em plena validade.

4.3 - O Órgão **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

4.4 - A **CONTRATANTE** deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do **Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, na Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco- 69.305-130.**

4.5 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e atendido ao disposto no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços especificados;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
- e) Receber o objeto de contrato, através da Superintendência de Apoio Operacional aos Programas Sociais (SAOPS), em conformidade com o inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93;
- f) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o descrito na Cláusula Quarta deste contrato;

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Fornecer os serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência em perfeitas condições de utilização;
- d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos ao objeto do presente instrumento;
- e) Discriminar nas notas fiscais as especificações de acordo com a Proposta de Preço;
- f) A empresa **CONTRATADA** deverá ter sede própria no Município de Boa Vista, em virtude do objeto, ora licitado, se tratar de serviços periódicos de manutenção de acordo com as necessidades da SEMGES.
- g) Indicar um procurador legal da empresa no momento da assinatura do contrato para representá-la administrativamente com contato permanente com o Órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.
- h) O controle de qualidade e outros controles exigidos pela fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela execução do objeto;
- i) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: ordinário**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 442**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



290
13686/119

25/09/2019, no valor de R\$ 24.675,30 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato;

9.2- O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste contrato ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 05% (cinco por cento) deste;

9.3- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.4- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.4.1- Advertência;

9.4.2- Multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.4.3- Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.4.4- Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.4.5- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.4.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

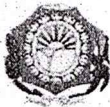
CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA



29L
13680/19
mm

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

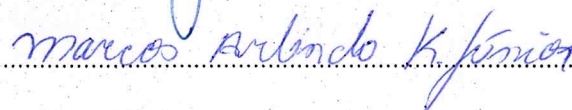
Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2019.


SIMONE ANDRADE QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
CONTRATANTE


J CASTRO EDA EIRELI
JUCICLEIA CASTRO EDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 595 919602-63

2.  CIC: 940.627.420-20